



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 506/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica a Administração, excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia provocada pelo coronavirus (COVID-19), autorizada a adotar medidas relacionadas aos servidores públicos municipais que estiverem trabalhando no sistema *home office*, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho *home office* todo aquele, cuja prestação do serviço seja exercida, preponderantemente, fora das dependências da repartição pública, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, as quais, por sua natureza, não se caracterizem trabalho externo.

**Art. 3º** - A Administração, utilizando-se de sua estrutura funcional, encarregar-se-á de estabelecer, conforme as peculiaridades de cada caso, o controle de jornada e a forma de trabalho *home office* dos servidores públicos efetivos e contratados.

**Art. 4º** - A fim de que se possa adequar à situação emergencial, no tocante aos direitos dos servidores municipais, a Administração poderá:

I - suspender o pagamento da complementariedade aos professores, em virtude de circunstancial fechamento das escolas do Município, exceto quanto àqueles que estejam desempenhando suas funções de forma remota, mediante vídeo conferência ou teletrabalho, planejando aulas, ministrando exercícios por meios eletrônicos, enviando atividades impressas aos alunos, ou desenvolvendo outras atividades similares;

II - suspender o pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação aos professores e aos demais servidores municipais aos quais tenha sido permitido o regime de trabalho remoto ou teletrabalho.

**Parágrafo único.** A suspensão de que tratam os incisos I e II somente se justifica durante a manutenção do trabalho no sistema *home office*.

**Art. 5º** - Os servidores contratados, temporariamente, ou os prestadores de serviços, caso sejam mantidos seus respectivos contratos durante o período de suspensão das atividades, e que não estejam desempenhando suas respectivas funções de forma remota, mediante vídeo conferência, teletrabalho ou outras atividades similares, terão computadas suas horas contratuais em “banco de horas”, para fins de compensação posterior, quando do término do período de calamidade pública de que trata essa Lei.

**Parágrafo único.** A Administração registrará, mensalmente, a quantidade de horas acumuladas de cada servidor contratado, para que sejam posteriormente utilizadas, mediante ato discricionário do superior hierárquico e de conformidade com as necessidades do serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo-se seus efeitos à data 13 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, Belém/PB, em 06 de julho de 2020.

**RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVIII

Belém, PB, 06 de julho de 2020

Edição Extraordinária



Lei nº 505/2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 4.320/64: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.1007.1224	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IMAGENS		
4490.51.00.001	OBRAS E INSTALAÇÕES	SEGURIDADE	100.000,00
4490.51.00.290	OBRAS E INSTALAÇÕES	SEGURIDADE	300.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2.º - As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, decorrente de Emenda Parlamentar do Orçamento da União, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º - As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Belém, em 06 de julho de 2020.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 506/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica a Administração, excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), autorizada a adotar medidas relacionadas aos servidores públicos municipais que estiverem trabalhando no sistema *home office*, nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho *home office* todo aquele, cuja prestação do serviço seja exercida, preponderantemente, fora das dependências da repartição pública, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, as quais, por sua natureza, não se caracterizem trabalho externo.

Art. 3.º - A Administração, utilizando-se de sua estrutura funcional, encarregar-se-á de estabelecer, conforme as peculiaridades de cada caso, o controle de jornada e a forma de trabalho *home office* dos servidores públicos efetivos e contratados.

Art. 4.º - A fim de que se possa adequar à situação emergencial, no tocante aos direitos dos servidores municipais, a Administração poderá:

- 1 - suspender o pagamento da complementariedade aos professores, em virtude do circunstancial fechamento das escolas do Município, exceto quanto aqueles que estejam desempenhando suas funções de forma remota, mediante video conferência ou teletrabalho, planejando aulas, ministrando exercícios por meios eletrônicos, enviando atividades impressas aos alunos, ou desenvolvendo outras atividades similares;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO.**

REF: PREGÃO PRESENCIAL 10.2019.

OBJETO: Prorrogação por mais 02 (dois) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 24/2019 datado de 07.03.2019 e com término de vigência em 07.03.2020, ao Primeiro Aditivo com vigência até 08.05.2020 e ao Segundo Aditivo com vigência até 09.07.2020, celebrado inicialmente entre as partes, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviços na implantação e manutenção de prontuário eletrônico nas unidades de saúde do município de Belém

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA. CONTRATADA: CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 19.987.040/0001-05 - Adriano Gonçalves Pereira (Administrador)

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um serviço prestado de natureza contínua e por mostrar-se vantajoso para a Administração Municipal.

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA TERMO ADITIVO: 06.07.2020

VALOR ADITIVO: R\$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Reais)

NOVA VIGÊNCIA: 10.09.2020

OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA - Prefeita

II - suspender o pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação aos professores e aos demais servidores municipais aos quais tenha sido permitido o regime de trabalho remoto ou teletrabalho.

Parágrafo único. A suspensão de que tratam os incisos I e II somente se justifica durante a manutenção do trabalho no sistema *home office*.

Art. 5º - Os servidores contratados, temporariamente, ou os prestadores de serviços, caso sejam mantidos seus respectivos contratos durante o período de suspensão das atividades, e que não estejam desempenhando suas respectivas funções de forma remota, mediante video conferência, teletrabalho ou outras atividades similares, terão computadas suas horas contratuals em "banco de horas", para fins de compensação posterior, quando do término do período de calamidade pública de que trata essa Lei.

Parágrafo único. A Administração registrará, mensalmente, a quantidade de horas acumuladas de cada servidor contratado, para que sejam posteriormente utilizadas, mediante ato discricionário do superior hierárquico e de conformidade com as necessidades do serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo-se seus efeitos à data 13 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, Belém/PB, em 06 de julho de 2020.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Constitucional